



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN

GABINETO DO PREFEITO

Senhor Presidente,

Sanciono o Projeto de Lei nº 008/2001 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração de Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2002, e dá outras providências, após aprovação pelo os Senhores Vereadores que, passa a ser Lei nº 849/2001.

Nova Cruz, 04 de maio de 2001.



Cid Arruda Câmara
Prefeito

LEI No. 849/2001

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo segundo da Constituição Federal e art. 4º e 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam estabelecidas por esta Lei as **diretrizes orçamentárias** do Município para o exercício de 2002, compreendendo:

- I - as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento fiscal da administração pública municipal;
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as disposições relativas à política de pessoal;
- V- as disposições sobre as alterações na legislação tributária e tarifária;
- VI - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Na elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Fiscal da Administração Pública Municipal, na fixação dos seus programas, projetos, objetivos e metas, buscar-se-á a participação de toda a sociedade, num processo de democracia direta, voluntária e universal.

Art. 3º - No Projeto de Lei do Orçamento da Administração Pública Municipal estarão alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pelas Constituições Federal e Estadual para as áreas de Educação, Saúde e Ação Social.



Art. 4º - A proposta orçamentária deverá ser elaborada a preços de julho de 2001.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual indicará o limite da variação de preços a partir do qual será feita a atualização monetária do orçamento, bem como os critérios a serem utilizados.

Parágrafo único - As atualizações monetárias não poderão ultrapassar os índices de crescimento das receitas correntes.

Art. 6º - Na programação dos investimentos pela administração pública municipal, serão observados os seguintes critérios:

I - a consistência e a compatibilidade com o Plano Plurianual e com esta Lei;

II - a preferência das obras em andamento sobre as novas;

III - o cumprimento das obrigações decorrentes de operações de crédito destinadas a financiar projetos de investimentos.

Art. 7º - Fica vedado ao poder municipal prever recursos orçamentários para subvenções sociais a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres que congreguem servidores ou empregados e seus familiares, excetuados os destinados à manutenção de creches e hospitais, atendimentos médicos, odontológicos e ambulatoriais, bem como de entidades filantrópicas, com destinação exclusiva ao atendimento e assistência aos portadores de deficiência e superdotados, desde que reconhecida por lei sua utilidade pública.

Art. 8º - A Lei Orçamentária incluirá, na previsão da receita e sua aplicação, todos os recursos de transferências, inclusive os oriundos de convênios.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 9º - Constitui-se prioridade da ação municipal:

Parágrafo Único: As prioridades de ação municipal para melhor racionalização na programação orçamentária, foram divididas em blocos por Secretarias/Departamentos da Unidade Administrativa.

1 - GABINETE

1 - Implantar um sistema informatizado de dados, interligando em rede todos os departamentos;

2 - Aquisição de aparelhos de microcomputadores e periféricos;

3 - Reestruturação do Gabinete e setores auxiliares, através da melhoria das instalações físicas, a fim de proporcionar um melhor atendimento àqueles que os utilizam, e reequipamento das referidas instalações com a aquisição de máquinas, aparelhos e mobiliário;

4 - Aquisição de equipamentos de telecomunicações para o sistema municipal de repetidoras de canais de televisão;

- 5 - Implantação do sistema de descentralização administrativa;
- 6 - Reforma da Estrutura Administrativa, adequando a realidade hoje exigida;
- 7 - Criação do setor de Controle Interno;
- 8 - Criação da Procuradoria Jurídica Municipal;
- 9 - Elaboração do Anuário Estatístico do Município;
- 10 - Elaboração do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Município.

2 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 01 – Aquisição de equipamentos, máquinas e mobiliário;
- 02 – Capacitação dos servidores através de cursos de reciclagem e aperfeiçoamento profissional, nas áreas trabalhista, previdenciária e gerencial;
- 03 – Reestruturação do setor de Patrimônio e Arquivo, com a implantação de softwares de controle e acompanhamento da evolução patrimonial pública;
- 04 – Modernização da Central Telefônica.

3 – SECRETARIA DE FINANÇAS

- 01- Capacitação profissional dos servidores do setor de finanças nas áreas tributárias e de arrecadação;
- 02- Promoção de campanhas educativas no sentido de conscientizar os contribuintes da necessidade e importância do pagamento dos impostos municipais;
- 03- Atualização do Cadastro Imobiliário do Município;
- 04- Implantação do Programa de Acompanhamento e Fiscalização da Arrecadação Tributária;
- 05- Atualização do Código de Postura do Município.

S. S. S.

4 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

01 – Continuação e ampliação dos seguintes programas:

1.1 – Programa de Garantia de Renda Mínima, com ações voltadas para o Bolsa Escola (crianças e adolescentes que freqüenta escolas são beneficiados com uma bolsa no valor de R\$ 15,00, até o limite máximo de R\$ 45,00;

1.2 – AABB Comunidade, realizado em parceria com o Banco do Brasil, tendo como população alvo, crianças e adolescentes de 07 a 14 anos que são contempladas com ações sócio-educativas;

1.3 - Alfabetização Solidária (alfabetização de adultos);

1.4 - Programa RECOMEÇO (educação de jovens e adultos);

1.5 - PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar;

1.6 - PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola;

1.7 - PROBÁSICO – UFRN (Formação de professores em nível superior);

1.8 - PIDEPE – apoio a pré-escola e as primeiras séries do ensino fundamental;

1.9 – Trilhas Potiguares – (UFRN) jornada sócio-educativa envolvendo alunos e comunidade);

1.10 - RENASCER – (Capacitação de professores leigos).

2.0– Implantação dos seguintes Programas:

1.11 – Apoio ao Ensino Fundamental;

1.12 – Apoio ao Ensino Médio;

1.13 – PACE – Programa de Agentes Comunitários em Educação – (a ser executado com recursos próprios);

1.14 – PAPE – Programa de Adequação de Prédios Escolares;

1.15 – Boa Visão - (Atendimento oftalmológico aos alunos de primeira série);

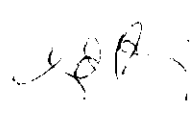
1.16 – Educação Especial - (atendimento às crianças portadoras de deficiência);

- 1.17 - Educação Esportiva;
- 1.18 - Brigada Ecológica - (Ações educativas voltadas para preservação do meio ambiente);
- 1.19 - Caminhos da Cultura Popular - (Ações voltadas para preservação das raízes culturais da população);
- 1.20 - Conta, Canta e Representa - (Oficinas de teatro, danças, música);
- 1.21 - Biblioteca nas Escolas da Zona Rural do Município;
- 1.22 - Água na Escola;
- 1.23 - Educação à Distância (TV - Escola Kit Tecnológico);
- 1.24 - Especialização em Literatura Infanto-Juvenil;
- 1.25 - Transporte para os Professores.

3.0 - Outros Programas

- 3.1- Reforma e ampliação da Biblioteca Municipal e do prédio da Secretaria Municipal de Educação;
- 3.2- Aquisição de transporte escolar;
- 3.3- Reequipamento do setor administrativo da Sede da Secretaria e das secretarias das Escolas;
- 3.4- Construção de salas de vídeos;
- 3.5- Reabertura do Núcleo Superior da Região Agreste;
- 3.6- Realização dos cursos de capacitação para professores;
- 3.7- Manutenção e restauração dos prédios escolares;
- 3.8- Construção de novas salas de aula;
- 3.9- Implantação do curso de computação na rede municipal de ensino.

V - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

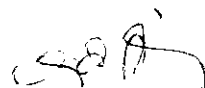
- 1 - Implantação do sistema de Saneamento Básico da cidade;
 - 2 - Reforma, ampliação e instalação de novos equipamentos do matadouro público;
 - 3 - Construção do shopping popular;
- 

- 4 – Ampliação do cemitério público;
- 5 – Pavimentação a paralelepípedos de ruas da zona urbana;
- 6 – Pavimentação asfáltica das principais ruas e avenidas;
- 7 – Construção do Estádio Municipal de futebol;
- 8 – Construção de praças e áreas de lazer no Município;
- 9 – Drenagem de ruas;
- 10 – Construção do aterro sanitário;
- 11 – Elaboração do Plano Diretor da Cidade;
- 12 – Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água;
- 13 – Arborização e jardinagem das ruas e logradouros públicos;
- 14 – Construção de quadras esportivas e campos de futebol nas comunidades rurais do Município;
- 15 – Construção de Terminal Turístico;
- 16 – Construção do centro para atividades culturais;
- 17 – Despoluição do Açude Recreio;
- 18 – Aquisição de Patrulha Mecanizada para serviços de limpeza pública e outros serviços;
- 19 – Instalação de uma câmara frigorífica no mercado público;
- 20 – Recuperação das estradas vicinais do Município;
- 21 – Construção de habitação popular;
- 22 – Construção e melhoria de unidades sanitárias .

6 – SECRETARIA DE SAÚDE

0.1 Continuação dos seguintes programas

- 1.1 – Programa de Saúde da Família – PSF;
- 1.2 – Agentes Comunitários de Saúde;
- 1.3 – Prevenção do Câncer de Colo Uterino;
- 1.4 – Farmácia Básica;



- 1.5 – Combate às Endemias;
- 1.6 – Combate à Desnutrição Infantil;
- 1.7 – Combate a Hanseníase e a Tuberculose;
- 1.8 – Doenças Sexualmente Transmissíveis – AIDS;
- 1.9 – Vigilância Sanitária.

02 – Implantação dos seguintes programas

- 2.1 - Aleitamento Materno;
- 2.2 – Apoio à Gestante;
- 2.3 – Saúde Bucal;
- 2.4 – Redução da Mortalidade Infantil;
- 2.5 – Redução da Mortalidade Materna e Neo-Natal;
- 2.6 – Controle de Zoonozes;
- 2.7 – Saúde Mental;
- 2.8 – Pré-Parto;
- 2.9 – Saúde da Criança;
- 2.10- Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem;
- 2.11- Combate às Carências Nutricionais;
- 2.12- Imunização;
- 2.13- Saúde da Mulher;

3.0 – Outras Ações

- 3.1– Reforma e ampliação do Hospital Municipal Mons. Pedro Moura
- 3.2– Construção de postos de saúde no Município;
- 3.3– Construção de um Centro de Referência (gabinetes para a prática de clínicas especializadas e exames);
- 3.4– Aquisição de equipamentos necessários ao funcionamento dos Postos de Saúde e do Centro de Referência;
- 3.5– Reabertura do Centro Cirúrgico do Hospital Mun. Mons. Pedro Moura;



3.6– Aquisição de equipamentos para lavanderia, laboratório, sala de parto e centro cirúrgico;

3.7– Aquisição de equipamentos para o setor administrativo;

4.0 - Programa de Treinamento e Capacitação

4.1 – Realização de cursos de treinamento e capacitação para profissionais das diversas áreas do Hospital Mons. Pedro Moura.

7– SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

01 – Reforma das instalações da Secretaria;

02 – Informatização da Secretaria;

03 – Ampliação do número de creches no Município;

04– Continuação dos seguintes programas mantidos com recursos do Governo Federal e contrapartida municipal

4.1 – Creches;

4.2 – CONVIVER - (atenção a pessoas idosas);

4.3 – Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);

4.4 – Benefício de Ação Continuada;

4.5 – Atenção às Pessoas Portadoras de Deficiências Física e Mental;

05– Continuação dos programas mantidos com recursos próprio e convênios com empresas

5.1 – Atenção a Gestantes;

5.2 – Capacitação de Mão de Obra;

6.0 – Implantação dos seguintes programas mantidos com recursos próprios e do Governo Federal

6.1 – Ciranda da Criança (Apoio a crianças e adolescentes de 07 à 16 anos, em situação de extremo risco social);

6.2 – Criança na Rua nunca Mais (reintegração social de meninos de rua);

6.3 – Brigada da Cidadania (Assegurar à população menos favorecidas o direito à assistência Judiciária, à aquisição de documentos e o acesso aos serviços básicos);

6.4 – Cruzada de Ação Comunitária (prestação de serviços a pessoas carentes tais como: auxílio funeral, aviamento de receitas médicas, encaminhamento a hospitais, etc).

6.5 – PRONAGER;

6.6 – Agente Jovem;

6.7 – NAF;

6.8 – Melhoria Habitacional.

8 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

01 – Construção de açudes e barragens;

02 – Ampliação da rede de eletrificação rural;

03 – Perfuração de poços tubulares;

04 – Construção de cisternas rurais;

05 – Ampliação das metas do Programa “Corte de Terra”;

06 – Construção de silos para armazenamento de grãos;

07– Ampliação das metas do programa de distribuição de sementes;

08– Ampliação da área destinada a implementação do Projeto de Revitalização da Cultura do Algodão;

09– Incentivo ao desenvolvimento da fruticultura no município;

10– Incentivo a implantação de agro-indústrias no município;

11– Implantação do Projeto “Hortas Comunitárias”;

12 - Promoção de cursos de capacitação em técnicas agrícolas para o produtor rural.

13– Realização de feiras e outros eventos relacionados a agropecuária;

14– Implantação do PRONAF;

15– Continuidade do Programa de Combate a Pobreza Rural-PCPR;

16– Estímulo à ampliação do crédito agrícola;

17– Construção e implantação de dessalinizadores de água.



CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 10 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 15 de setembro de 2001, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal e art. 5º. da Lei de Responsabilidade Fiscal, conterá as receitas e as despesas do Município.

§ 1º - Integrarão a proposta orçamentária, nos termos do artigo 5º., da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000:

I – o demonstrativo dos investimentos em obras, discriminados por projeto e por obra, bem como a indicação da origem dos recursos necessários para cada projeto e para cada obra;

§ 2º - Acompanharão a proposta orçamentária, conforme o disposto no artigo 149, parágrafo 5º, da Constituição Estadual:

I – o demonstrativo do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária, tarifária e creditícia;

II - o demonstrativo das despesas realizadas mensalmente, por órgão, no primeiro semestre do exercício da elaboração da proposta orçamentária;

Art. 11 - No orçamento da Administração Pública Municipal, as despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I - Função, Sub-função e Programa, nos termos da Legislação Federal;

II - Grupos de Despesa;

III - Fontes de Recursos.

§ 1º - Os Grupos de Despesa, a que se refere o inciso II deste artigo, são os seguintes:

I - Pessoal e Encargos Sociais;

II - Juros e Encargos da Dívida;

III – Outras Despesas Correntes;

IV - Investimentos;

V - Outras Despesas de Capital;



§ 2º - As Fontes de Recursos, a que se refere o inciso III deste artigo, deverão ser especificadas para cada Projeto/Atividade, obedecendo à seguinte classificação:

I - Tesouro;

II - Próprios;

III - Convênios;

§ 4º - As atividades deverão ser identificadas, no orçamento, segundo a natureza dos serviços, em atividades de prestação de serviços-fim e atividades de prestação de serviços-meio.

§ 8º - O poder executivo requisitará a Justiça Trabalhista para fazer constar no orçamento, até 30 de julho de 2001, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2002, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração e por grupos de despesa, especificando:

- a) caráter do precatório;
- b) elemento de despesa;
- c) valor do precatório a ser pago.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 12 - Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades e metas contidas no Plano Plurianual e no artigo 13 desta Lei.

Art. 13 - O Orçamento Fiscal da Administração Pública Municipal conterà, necessariamente, dotação orçamentária para reserva de contingência, em valor correspondente, no mínimo a 5% da Despesa Total da Administração.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2002 proceder-se-á ao ajuste dos percentuais históricos, buscando-se inverter prioridades em consonância com o que determina o artigo 13 desta Lei e o Plano Plurianual.

§ 2º - A Lei Orçamentária assegurará o cumprimento do disposto no "caput" do artigo 202, da Constituição do Estado, bem como o que determina a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 14 - A Lei Orçamentária poderá autorizar o Poder Executivo a abrir créditos suplementares:

I - para alterar grupo de despesa ou fonte, desde que não haja modificação no valor previsto do gasto do respectivo projeto/atividade;



II - para suprir as dotações que resultarem insuficientes, após a atualização prevista no artigo 5º, destinadas a atender:

a) despesas relativas à aplicação de receitas vinculadas que excedam à previsão orçamentária correspondente;

b) despesas relativas aos seguintes Grupos de Despesa: Pessoal e Encargos Sociais, segundo as leis vigentes;

c) outras despesas correntes, não compreendidas nos itens "a" e "b", até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da dotação orçamentária consignada em cada Projeto/Atividade.

Parágrafo único – No encaminhamento à Câmara Municipal de projeto de lei referente à abertura de crédito, além de indicar o projeto/atividade suplementado, este deverá ser acompanhado de demonstrativo que explicita o projeto/atividade indicado como fonte de recursos. A partir do segundo pedido de suplementação para o mesmo projeto/atividade, esse deverá apontar o total de recursos provenientes de créditos adicionais anteriores e, quando da cobertura por redução de dotação orçamentária, a dotação inicial da fonte e as deduções já realizadas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 15 – No exercício de 2002, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, deverão adequar-se progressivamente aos parâmetros limitadores fixados pelo Plano Plurianual, e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único – Para efeito de acompanhamento da despesa com pessoal, os Poderes Legislativo e Executivo publicarão, semestralmente, por quadro de pessoal, o total de cargos criados existentes e o de vagas preenchidas, assim como dos gastos com o total dos vencimentos e remunerações pagos.

Art. 16 – Para os efeitos do disposto no artigo 18 da LRF, condicionado, ao inciso XII e XIV do art. 37 da Constituição Federal e a Lei específica, ficam os Poderes autorizados a proceder:

I - a reorganização dos quadros de pessoal, a alteração das carreiras e a implantação de novos planos de cargos e funções.

II - o preenchimento de vagas dos cargos de provimento efetivo, mediante a realização de concurso público, e dos cargos em comissão previstos em lei;

III - a progressão funcional;

IV - o incremento da despesa com pessoal ativo, inativo e pensionistas para reposição do poder aquisitivo dos vencimentos.



CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E TARIFÁRIA

Art. 17 - Os efeitos das alterações na legislação tributária e da ação fiscalizadora serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

I - não concessão de anistias ou remissões fiscais;

II - promoção da educação tributária;

III - ajuste das alíquotas nominais e da carga tributária efetiva.

IV - modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal com uso de tecnologia de informação, mediante formação e utilização de bases de dados a partir das informações declaradas e obtidas através da implantação de sistemas informatizados.

V - modernização e agilização dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários, com ênfase nas prestações de garantia, inclusive com a formação de inventário patrimonial dos devedores, e na dinamização do contencioso administrativo;

VI - fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

VII - tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte.

§ 3º - As alterações na legislação tributária serão propostas mediante projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal, acompanhado de justificativa discriminando, quando possível, os recursos esperados com sua implementação.

§ 4º - O projeto de lei orçamentária poderá apresentar programação de despesa à conta de receitas decorrentes das alterações na legislação tributária.

§ 5º - Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas decorrentes, referidas no parágrafo anterior, se aprovadas na lei orçamentária, terão a sua realização suspensa ou serão canceladas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Todas as receitas geradas ou arrecadadas, a qualquer título, no âmbito da administração, serão obrigatoriamente recolhidas à conta específica do município.

Art. 19 - O Poder Executivo observará nas concessões ou permissões de serviços públicos a possibilidade de redução ou aumento de encargos como alternativa à alteração de tarifas, visando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão ou permissão e, acima de tudo, ao interesse público.



Art. 20 – O Passivo Contingente, decorrente de Ações Judiciárias poderão ser atendidos através de Créditos Orçamentários e Créditos adicional.

Art. 21 – Havendo renúncia fiscal, isenção, alteração de tributos municipais, deverá constar na Lei Orçamentária a contrapartida correspondente.

Art. 22 – Se houver necessidade de redução de Emissão de Empenho, em virtude dos limites exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, obedecer-se-á as prioridades ali instituídas.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 – Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Cruz(RN), 04 de maio de 2001.

Cordialmente,


Dr. Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM No. 03/2001

Nova Cruz, 30 de abril de 2001.

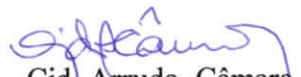
A proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que ora encaminho a V.Exm^a para a devida apreciação e votação, por esta egrégia Casa, objetiva oferecer subsídios para a elaboração do Orçamento do ano 2002. Saliento que referida proposta está adequada aos termos do art. 165 da **Constituição Federal** e dos artigos 4º e 5º da **Lei Complementar nº 101** de 04 de maio de 2000 e contém:

- Capítulo I –Diretrizes gerais para a elaboração do orçamentos Público Municipal;
- Capítulo II– As respectivas prioridades e metas;
- Capítulo III-A organização e a estrutura do Orçamentos;
- Capítulo IV-As disposições relativa à Plítica de Pessoal
- Capítulo V- As disposições sobre as alterações na Lgislação Tibutária e Trifária;
- Capítulo VI- As disposições finais.

Para elaboração da presente proposta, foram considerados diversos fatores relativos ao desenvolvimento sócio– econômico do Município, a situação das finanças públicas e as metas que o Governo Municipal pretende atingir no próximo período.

A presente proposta visa capacitar o Governo do Município a atingir metas de desenvolvimento econômico e social sustentáveis, que invertam os baixos indicadores de desenvolvimento humano ora presente no Município, resgatando, dessa forma, o direito do cidadão ao acesso aos serviços básico como saúde e educação, e assegurando a participação da comunidade na gestão dos interesses públicos.

Cordialmente,



Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal